



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Comissão Especial Constituída

Parecer 005/2023

Objeto: Projeto de Lei Ordinária nº 005 de 2023

Autoria: Poder Executivo

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

17 FEV. 2023

Protocolo N° OSS

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

17 FEV. 2023

APROVADO

Os membros da Comissão Especial Constituída se reuniram nesta data para analisar o Projeto de Lei supracitado, que concede revisão geral anual (database) aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Chopinzinho, nos termos do artigo 63, inciso XXXIX da Lei Orgânica Municipal.

Em síntese, o referido Projeto de Lei, busca conceder a revisão geral anual no percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal. Convém esclarecer, que os agentes políticos do Executivo Municipal possuem seus subsídios fixados pela Lei nº 3.837, de 31 de Julho de 2020, e gozam do mesmo direito a revisão geral anual, a qual ocorre sempre no mês de Janeiro no Município de Chopinzinho, sendo que, considerando o fato de a normativa haver sido proposta no mês de Fevereiro de 2023, possuirá efeitos retroativos a data de 01.01.2023.

Tal garantia legal, encontra respaldo na Constituição Federal da República, bem como nas determinações da Corte Paranaense de Contas, através da Instrução Normativa nº 72/2012, artigo 3º, inciso I, a qual dispõe que a mesma revisão geral anual aplicada aos Servidores Municipais deve ser estendida aos agentes políticos em geral, tendo como fundamento o princípio da isonomia.

Deste modo, após discutirem e deliberarem quanto a matéria de fato e de direito, entenderam os membros das comissões que a proposição encontra respaldo na legalidade e constitucionalidade, bem como que há capacidade orçamentária a atender a pretensão, devendo o Projeto de Lei ser levado ao Plenário para votação

É o parecer.

Câmara Municipal, em 17 de Fevereiro de 2023.

Enio Valdir Ceni
Presidente

Paule Rosa
Relator

Nereu Hengen
Membro